



## PARECER INTEGRADO

**EMENTA. ALTERAM VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE-RS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.**

**a) EMENDA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002-2024** – Substitui o art. 2º e o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 002, de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências.

**b) EMENDA Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003-2024** – Substitui o art. 2º do Projeto de Lei nº 003, de 2024, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, às Emendas nº 001/2024 e 002/2024, que visam atribuir novos valores aos subsídios, respectivamente, de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

## ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.



Quanto ao teor das Emendas, as mesmas observam normas de redação e foram propostas perante às Comissões Permanentes, quanto de sua tramitação interna.

Com relação à Emenda nº 001/2024, reporto-me às observações contidas no Parecer Integrado, emitido quanto ao Projeto de Lei de origem (PL Leg 002/2024), principalmente no que diz respeito ao teto remuneratório, à possibilidade de afronta ao Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos - posto que o valor proposto pela Emenda não é suficiente para evitar discussões vindouras sobre a redução de vencimentos dos servidores, e também às possíveis dificuldades de governabilidade quanto à contratação de servidores de áreas diversas, mais especificamente ainda da saúde.

Quanto à Emenda nº 002/2024, importa em sugestão do Vereador proponente, de valor intermediário entre o atualmente recebido e o proposto no Projeto original, não havendo qualquer ilegalidade.

Anotadas as considerações acima, segue favorável o presente parecer sobre as duas emendas propostas, sem embargo de outro entendimento em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 23 de fevereiro de 2024.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217